

**PLANO DE TRABALHO  
DO CONSELHO FISCAL  
EXERCÍCIO 2025**

**Processo nº 2025.A.02017**

## **Índice**

1. Normas do Conselho Fiscal da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV
2. Cronograma das Reuniões Ordinárias do exercício 2025 do Conselho Fiscal
3. Atas do Conselho Fiscal
4. Exigências para Composição no Conselho Fiscal
5. Periodicidade das Ações do Conselho Fiscal
6. Atribuições mínimas do Conselho Fiscal previstas no Pró-gestão

## **1. Normas do Conselho Fiscal da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas- AMAZONPREV**

### **1.1 Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001 com texto consolidado de 18 de abril de 2024, publicada no DOE de 18 de abril de 2024**

**Art. 62.** A AMAZONPREV contará, em sua estrutura administrativa, com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração, como órgão de normatização e deliberação superior;

II - Conselho Diretor, como órgão de gerenciamento e execução;

III - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização.

**Art. 63.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão nomeados, observado o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual e nos artigos 67 e 77 desta Lei. **(1)**

**Parágrafo único.** (Revogado). **(6)**

§ 1.º (Revogado) **(29)**

§ 2.º (Revogado) **(29)**

**Art. 64.** O membro do Conselho perderá o mandato nas seguintes hipóteses: **(1)**

I- deixar de comparecer em duas sessões ordinárias consecutivas ou, no ano, em quatro sessões ordinárias alternadas; **(1)**

II - por renúncia expressa; **(1)**

III - perda da condição de segurado do RPPS/AM; ou **(1)**

**IV** - por decisão dos membros do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses: **(1)**

**a)** prática de ato lesivo aos interesses do RPPS/AM; **(1)**

**b)** desídia no cumprimento do mandato; **(1)**

**c)** infração ao disposto nesta Lei Complementar; **(1)**

**d)** por motivos de impedimento, definidos no regimento interno; ou **(1)**

**e)** em virtude de sentença criminal condenatória transitada em julgado.  
**(1)**

**§ 1.º** Na decisão fundamentada nas alíneas *a*, *b*, *c*, e *e*, do inciso IV, será assegurada a ampla defesa e o contraditório, em processo administrativo instaurado pelo Presidente do Conselho de Administração. **(1)**

**§ 2.º** Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado, até a conclusão do procedimento.

**§ 3.º** Na verificação do *quorum* de que trata o parágrafo anterior, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**§ 4.º** Quando for requisito de investidura, como Diretor ou Conselheiro, a condição de segurado do regime próprio do Estado do Amazonas, a perda da mesma acarretará a extinção do mandato ou função.

**§ 5.º** Salvo as hipóteses de afastamento de que trata o § 2.º, os Conselheiros, Presidentes e Vice-Presidentes permanecerão no exercício da função, até que seu sucessor assuma.

**Art. 65.** (Revogado). **(6)**

**Art. 66.** Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem, com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, na Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000. **(10)**

**Art. 66-A.** Caberá à AMAZONPREV destinar espaço físico e proporcionar ao Conselho de Administração os meios necessários ao exercício de suas competências. **(3)**

(...)

Seção V  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 77.** O Conselho Fiscal será composto por 12 (doze) membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo: **(1)**

**I - 01** (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe do Poder Executivo; **(1)**

**II - 01** (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal; **(1)**

**III - 01** (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa; **(1)**

**IV - 01** (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Ministério Público Estadual, indicado pelo Procurador-Geral de Justiça. **(1)**

**V - 01** (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante do Tribunal de Contas do Estado, indicado pelo Presidente do Tribunal; **(3)**

**VI - 01** (um) membro titular e seu respectivo suplente, representante da Defensoria Pública, indicado pelo Defensor Público-Geral; e **(3)**

**VII - 06** (seis) representantes titulares e seus respectivos suplentes, eleitos dentre os segurados ativos, inativos e pensionistas dos poderes e órgãos definidos no art. 2.º desta Lei Complementar. **(3)**

**VIII - 1** (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes da Polícia Militar, indicados pelo Chefe do Poder Executivo. **(23)**

**IX - 1** (um) membro titular e seu respectivo suplente, representantes do Corpo de Bombeiros Militar, indicados pelo Chefe do Poder Executivo. **(23)**

**§ 1.º** O Conselho Fiscal elegerá o Presidente e o Vice-Presidente, que terão suas atribuições definidas em regimento interno, dentre seus membros titulares, recaindo a escolha, na hipótese de empate, sobre o candidato mais idoso. **(1)**

**I -** (Revogado). **(6)**

**II -** (Revogado). **(6)**

**§ 2.º** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos, permitida sua recondução por uma única vez. **(1)**

**§ 3.º** (Revogado). **(27)**

**Art. 77-A.** O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária mensal e, extraordinariamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante: **(1)**

**I -** convocação de seu Presidente; **(1)**

**II -** requerimento de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros; **(1)**

**III -** requerimento do Conselho de Administração; ou **(1)**

**IV -** requerimento do Presidente da AMAZONPREV. **(1)**

**§ 1.º** Os membros efetivos do Conselho Fiscal perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração paga aos membros do Conselho de Administração. **(12)**

**§ 2.º** O Presidente do Conselho terá direito a voz e voto, inclusive de desempate. **(12)**

**§ 3.º** Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento. **(12)**

**§ 4.º** O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho com direito a voz, mas sem voto. **(12)**

**§ 5.º** O quorum mínimo para a instalação de sessão do Conselho Fiscal é de 08 (oito) membros. **(3)**

**§ 6.º** Não havendo quorum até a hora marcada para o início da sessão, após 30 (trinta) minutos, lavrar-se-á termo de presença, ficando o expediente e a Ordem do Dia transferidos para a reunião subsequente, caso o Presidente prefira não convocar reunião extraordinária. **(3)**

**§ 7.º** As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos presentes. **(3)**

**§ 8.º** Para compor o Conselho Fiscal, os membros deverão satisfazer as seguintes condições: **(3)**

I - ser segurado do RPPS/AM e estável; **(3)**

II - possuir formação superior na área contábil ou econômica e experiência na respectiva área; e **(3)**

III - não haver incorrido em falta apurada em processo administrativo ou condenação criminal. **(3)**

**§ 9.º** Os Conselheiros efetivos serão substituídos pelos Conselheiros suplentes, nos seus impedimentos ou ausências, hipótese em que a remuneração prevista no §1.º será devida ao suplente. **(3)**

**§ 10.** Os Conselheiros efetivos convocados deverão prévia e formalmente comunicar suas ausências. **(3)**

**§ 11.** Só terá direito à remuneração o Conselheiro efetivo ou suplente que comparecer à reunião regularmente convocada. **(3)**

**Art. 78.** É da competência do Conselho Fiscal:

I - emitir parecer prévio sobre: **(2)**

- a)** o Orçamento anual, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração; **(2)**
- b)** o Parecer Atuarial do exercício, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração; **(2)**
- c)** o balanço e as contas anuais da Instituição, e os demais aspectos econômico-financeiros, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração; **(1)**
- d)** Plano de Contas; **(2)**
- e)** balancetes mensais; **(2)**
- f)** os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência social para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração; **(10)**
- g)** as proposições de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial; **(2)**
- h)** as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo; **(2)**
- i)** o Plano de Aplicação e Investimentos encaminhando-o para deliberação do Conselho de Administração. **(12)**
- j)** (Suprimido). **(8)**
- k)** (Suprimido). **(8)**
- II** - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que lhe seja submetido pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração; **(4)**
- III** - por proposição de seus membros, tratar de assuntos de interesse das Diretorias;
- IV** - deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei e no Regimento Interno; **(10)**

**V** - manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV;

**VI** - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;

**VII** - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;  
**(3)**

**VIII**- sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas; **(3)**

**IX**- solicitar esclarecimento à Diretoria da AMAZONPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição. **(3)**

**Parágrafo único.** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

## **1.2 Regimento Interno - Portaria 409/2013, de 25 de julho de 2013, publicada no DOE de 12 de agosto de 2013**

**Art. 10.** Quando a condição de segurado do Regime Próprio do Estado do Amazonas for requisito para a investidura como Conselheiro ou para o desempenho de atribuições administrativas, a perda dessa condição acarretará a extinção do mandato ou a perda da função.

**§ 1º.** Ressalvados os casos de condenação judicial ou administrativa e as hipóteses de afastamento de que trata o §2º do artigo 14 deste, os Conselheiros, Presidentes e Vice-Presidentes permanecerão no exercício da função, até a posse do sucessor.

**§ 2º.** Os membros dos Conselhos serão, de forma pessoal e solidária, responsabilizados civil e criminalmente, pelos atos lesivos que praticarem com dolo, desídia ou fraude, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto na Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de

1998, na Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, sem prejuízo de outras cominações legais.

**§ 3º.** Além das hipóteses referidas no parágrafo anterior, os membros dos órgãos da Fundação AMAZONPREV poderão responder nos processos de contas, segundo os termos da Resolução nº 08, de 24 de março de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ou outra que a suceder.

**Art. 11.** É vedado aos membros dos Conselhos efetuar negócios de qualquer natureza direta ou indiretamente relacionados com a AMAZONPREV, não sendo considerada, como tal, a inscrição de segurado e pensionista na AMAZONPREV.

**Art. 12.** Os Membros dos Conselhos de Administração e Fiscal serão nomeados observado o disposto no art. 28, XVIII, da Constituição Estadual e nos artigos 67 e 77 da Lei Complementar nº 30/01.

**Art. 14.** Observado o disposto no artigo anterior, os conselheiros somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, que gere incompatibilidade para o exercício do cargo ou mediante processo administrativo instaurado para apuração de falta grave ou responsabilidade.

**§ 1º.** O processo administrativo, para apuração de responsabilidades ou faltas dos Conselheiros, será instaurado mediante iniciativa dos Conselhos ou do Secretário de Estado de Administração e Gestão e será processado no âmbito da Procuradoria Geral do Estado.

**§ 2º.** Para a instauração do processo de que trata o parágrafo anterior, será necessária a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, que poderá determinar, também por decisão da maioria absoluta de seus membros, o afastamento do indiciado até a conclusão do procedimento.

**§ 3º.** Na verificação do *quorum* de que trata o parágrafo anterior, o eventual indiciado estará impedido de votar, ficando assegurado a este a efetividade das garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

**§ 4º.** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal também perderão o mandato caso faltem injustificadamente, dentro do mesmo exercício, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas.

**§ 5º.** Ocorrendo a perda do mandato, caberá ao respectivo suplente substituir o membro destituído pelo período do mandato que lhe restar, devendo ser indicado novo suplente nos termos desse Regimento.

**Art. 15.** Os membros dos Conselhos serão dispensados de suas atribuições funcionais próprias do cargo, emprego ou função pública ocupada, por ocasião de reuniões do colegiado, inclusive quanto ao cumprimento dos horários de trabalho, sem prejuízo da remuneração a que fizerem jus.

(...)

**Art. 27.** O Conselho Fiscal compõe-se de seu Presidente e respectivo Vice-Presidente, de 2 (dois) Conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes, todos com formação de nível superior, qualificação contábil ou econômica, e experiência na área, observado o seguinte:

**I -** O Governador do Estado escolherá o Presidente;

**II -** O Governador do Estado escolherá o Vice-Presidente, dentre os indicados pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público;

**III -** 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicado pelo conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais em atividade, na forma deste Regimento;

**IV -** 01 (um) membro efetivo e seu respectivo suplente, indicado pelo conjunto das entidades representativas dos servidores públicos estaduais inativos, na forma deste Regimento.

**§ 1º.** As indicações a que se refere este artigo deverão ser feitas, mediante encaminhamento de *curriculum vitae* e documentos comprobatórios da capacidade experiência exigida, no prazo máximo de:

a) 30 (trinta) dias, contados da comunicação formalizada pelo Diretor Presidente da Amazonprev, ao conjunto das às entidades representativas dos servidores públicos estaduais em atividade e ao conjunto das às entidades representativas dos servidores públicos estaduais inativos e pensionistas, no tocante à primeira composição do Conselho;

b) até 15 (quinze) dias antes do término do mandato dos respectivos Conselheiros antecessores, pelas respectivas instituições, nas composições subsequentes.

**§ 2º.** A formação/qualificação será evidenciada por meio de Diploma ou Certificado, devidamente registado, de conclusão de curso de graduação superior em Ciências Contábeis ou Econômicas. (Alterado pela Portaria 304/2014, Emenda Modificativa para flexibilizar procedimentos)

**§ 3º.** É necessária a comprovação mínima de cinco anos de experiência na área contábil ou econômica, após o bacharelado.

**§ 4º.** Na hipótese de não atendimento aos prazos estabelecidos no **§ 1º**, alíneas “a” e “b”, a escolha dos Conselheiros aos quais ela se refere passa à competência do Governador do Estado. (Alterado pela Portaria 304/2014, Emenda Modificativa para corrigir uma indicação do dispositivo)

**§ 5º.** As entidades representativas dos servidores públicos estaduais, devidamente registradas pelo órgão competente, deverão, a partir da comunicação formalizada pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV, reunirem-se para indicar os respectivos representantes, com quórum decisório mínimo de 60% das entidades participantes, consignado em ata que deverá ser encaminhada com os respectivos documentos.

I – documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos previstos nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, relativo ao representante eleito;

II – documentação comprobatória do registro das entidades sindicais participantes e de seus representantes legais.

**Art. 28.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e deliberará, colegiadamente, pela maioria absoluta dos presentes.

**§ 1º.** O Conselho poderá ser extraordinariamente convocado por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros ou por solicitação dos Presidentes dos Conselhos de Administração e Diretor.

**§ 2º.** O Presidente do Conselho tem voz e voto, inclusive de desempate.

**§ 3º.** O Diretor-Presidente da AMAZONPREV participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem voto.

**§ 4º.** Os Conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes, quando lhes substituírem, perceberão, mensalmente, pelo desempenho de suas funções, a importância equivalente a 80% (oitenta por cento) da remuneração paga aos membros do Conselho de Administração.

**§ 5º.** Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos casos de ausência e impedimento.

**Art. 29.** É da competência do Conselho Fiscal:

I - Emitir parecer prévio sobre:

- a) o Orçamento anual, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;
- b) o Parecer Atuarial do exercício, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;
- c) o Balanço e as contas anuais da Instituição para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;
- d) o Plano de Contas;
- e) os Balancetes mensais;
- f) os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência social para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;
- g) as proposições de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;

h) as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;

i) o Plano de Aplicação e Investimentos encaminhando-o para deliberação do Conselho de Administração.

**II** - Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que lhe seja submetido pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração;

**III** - Por proposição de seus membros, tratar de assuntos de interesse das Diretorias;

**IV** - Deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei ou neste Regimento Interno;

**V** - Manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV;

**VI** - Comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha.

## 2. Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal

### 2.1 Cronograma das Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal

REUNIÃO	DATA	HORÁRIO	ASSUNTO	PARTICIPAÇÃO
250 <sup>a</sup>	09.01.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de novembro de 2024	
251 <sup>a</sup>	06.02.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de dezembro de 2024	
252 <sup>a</sup>	06.03.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de janeiro de 2025	
253 <sup>a</sup>	03.04.2025		Apresentação Cálculo Atuarial (Participação: Cláudio Kogut)  Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de fevereiro de 2025	
254 <sup>a</sup>	08.05.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos,	

			todos do mês de março de 2025	Conselheiros Convidados
255 <sup>a</sup>	05.06.2025	9h	Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de abril de 2025	
256 <sup>a</sup>	03.07.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de maio de 2025	
257 <sup>a</sup>	07.08.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de junho de 2025	
258 <sup>a</sup>	03.09.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de julho de 2025	
259 <sup>a</sup>	09.10.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de agosto de 2025	
260 <sup>a</sup>	06.11.2025		Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de setembro de 2025	

261 <sup>a</sup>	04.12.2025		Apresentação do Cálculo Atuarial (Participação do Sr. Cláudio Kogut)  Avaliação do Relatório de Governança, Balancete e Relatório de Investimentos, todos do mês de outubro de 2025	
------------------	------------	--	---	--

### **3. Atas do Conselho Fiscal**

Conforme previsão legal, uma das atribuições do Conselho Fiscal - COFIS está em transcrever a Ata das suas reuniões.

Assim, a cada reunião, o Secretário do COFIS, eleito para esta finalidade, faz o registro dos assuntos pautados, discutidos e deliberados na sessão, submetendo a minuta aos demais membros e ao Gabinete da Diretoria que, após aprovada, é assinada pelos presentes na reunião seguinte, digitalizada e publicada no site da Amazonprev ([www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/atas](http://www.amazonprev.am.gov.br/conselhos/atas)).

Após assinatura de todos os participantes, é impressa uma via para fins de encadernação no final de cada exercício e arquivada temporariamente no GADIR – Gabinete da Diretoria, e, ato contínuo, segue a Tabela de Temporalidade.

#### **4. Exigências para a Composição no Conselho Fiscal**

O subitem 3.1.3 do Manual do Pro-Gestão determina:

“Os (...) membros do Conselho (...) Fiscal (...) deverão comprovar possuir certificação, dentro do prazo de validade durante a auditoria de certificação, conforme exigência prevista no inciso II do art. 8ºB da Lei nº 9.717 de 1998, por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada e certificados reconhecidos pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão e divulgados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social, na rede mundial de computadores – Internet, mediante ato do Secretário de Regime Próprio e Complementar:

E o subitem 3.1.4 do mesmo Manual refere-se a capacitação de pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, dos quais, pelo menos, um do Conselho Fiscal.

Quanto ao investimento, o subitem 3.1.3 do Pró-gestão exige:

Nível III: Idem ao Nível I.

Nível I: Os dirigentes do órgão ou unidade gestora do RPPS, assim considerados o representante legal do órgão ou entidade gestora e a maioria dos demais diretores, a maioria dos membros titulares do conselho deliberativo, a maioria dos membros titulares do conselho fiscal, o responsável pela gestão das aplicações dos recursos e a totalidade dos membros titulares do comitê de investimentos deverão possuir a certificação correspondente, dentro do prazo de validade no nível básico, durante a auditoria de certificação nos níveis básico, intermediário ou avançado, conforme definido no item 3, do Manual da certificação dos dirigentes e conselheiros, considerando o porte do RPPS e o volume de recursos.

No que tange à estrutura de Controles Internos, segundo o subitem 3.1.4 do Pró-Gestão:

Nível III: Existência, na estrutura organizacional da unidade gestora do RPPS, de área específica de controle interno ou, alternativamente, dispor de pelo menos 1 (um servidor) (efetivo ou comissionado) do sistema de controle interno do ente para atuar no RPPS, com emissão de relatório trimestral que ateste a conformidade das áreas mapeadas e manualizadas e de toda as ações atendidas na auditoria de certificação, bem como acompanhar as providências adotadas pelo RPPS para implementar nas ações não atendidas. Deverão ser capacitados em controle interno pelo menos 3 (três) servidores da unidade gestora do RPPS, sendo 1 (um) servidor da área de controle interno, 1 (um) membro do Comitê de Investimentos e 1 (um) membro do Conselho Fiscal.

Quanto à independência e autonomia do Conselho Fiscal – item 3.2.13 para cumprimento do Manual do Pró-Gestão:

O Conselho Fiscal- COFIS compõe a Alta Direção da Amazonprev, na qualidade de fiscalizador, e deve atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo.

Todos os membros do COFIS deverão comprovar o atendimento do art. 8º B, da Lei 9.717/1998, relativos aos antecedentes pessoais, mediante certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal e declaração de não ter incidido em algumas das demais situações previstas no inciso I do art.1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

A exigência para o Nível III Pró-Gestão para o COFIS é a composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo em sua totalidade dos membros o nível superior, com a presidência do conselho exercida por

um dos representantes dos segurados, que terá voto de qualidade.

Após a Fundação Amazonprev oficial os órgãos e entidades de classe, somente 10 (dez) membros titulares e suplentes tomaram posse no COFIS, em 29/11/2022, 27/02/2023 e 06/11/2023, obedecendo aos Decretos de 04/07/2022 e 31/05/2023. Dentre os empossados, 6 (seis) estão certificados e os demais em processo de certificação.

Abaixo tabela com os Membros do Conselho Fiscal certificados:

<b>CONSELHO FISCAL</b>				
<b>Representação</b>	<b>Membros</b>	<b>Função</b>	<b>RPPS</b>	<b>CPA20</b>
Poder Executivo	Maria da Conceição Guerreiro Silva	TITULAR	Válido até 26.07.2028	
	Maira Garcia Magalhaes	SUPLENTE		
Poder Executivo - Polícia Militar	Vago	TITULAR		
	Vago	SUPLENTE		
Poder Executivo - Corpo de Bombeiros	Vago			
	Vago			
Poder Executivo - Polícia Militar	Cel PM André Gomes Mattos Ribeiro	TITULAR		
	Maj PM Adriana Sales Gomes	SUPLENTE		
Poder Judiciário	Eduardo Martins de Souza	TITULAR		
	Gilmar de Souza Torres	SUPLENTE		
Poder Legislativo	Ligia da Silva Barros	TITULAR		
	vago	SUPLENTE		
Defensoria Pública do Estado do Amazonas	Mara Roberta Oliveira Anjos	TITULAR	Válido até 27.12.2027	
	Vago	SUPLENTE		
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Elias Cruz da Silva	TITULAR		
	Michele Apolônia Sobreira	SUPLENTE		
Ministério Público	Bruno Cordeiro Lorenzi	TITULAR	Válido até 27.12.2027	
	Clilson Castro Viana	SUPLENTE		
Tribunal de Contas do Estado do Amazonas	Elias Cruz da Silva	TITULAR		
	Michele Apolônia Sobreira	SUPLENTE		
Representante do Poder	Emerson de Oliveira Queiroz	TITULAR	Válido até 19.08.2028	

Executivo - Indicado pelo SIFAM	Leonardo Jamus Baptista	SUPLENTE		
Poder executivo - SINTJAM	Keytiane Mendes Souza	TITULAR		
	Vago	SUPLENTE		
Poder Legislativo - SINDLEGISAM (ALE)	Martha Dutra Gadelha de Albuquerque - falecida	TITULAR		
	Jaspe Correa Filho	SUPLENTE	Válido até 08.08.2026	
Ministério Público - SINDEMP	Marcos André Abensur	TITULAR	Válido até 09.08.2026	
	Vago	SUPLENTE		

## 5. Periodicidade das Ações do Conselho Fiscal

O Art. 78 da Lei Complementar 30/2001, texto consolidado de 18 de abril de 2024, elenca as competências dos membros do Conselho Fiscal e abaixo tabela descrevendo a periodicidade das ações fiscalizadoras do Conselho:

<b>INCISO</b>	<b>ALÍNEA</b>	<b>PRAZO/ INSTRUMENTO</b>
I-Emitir parecer prévio sobre	<b>a)</b> o Orçamento anual, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração	Anual / PPA (Planjetoamento Plurianual)
	<b>b)</b> o Parecer Atuarial do exercício, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;	Anual/Avaliação Atuarial
	<b>c)</b> o balanço e as contas anuais da Instituição, e os demais aspectos econômico-financeiros, para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração;	Anual/Prestação de Contas
	<b>d)</b> Plano de Contas;	Mensal/PCASP (Plano de Contas Aplicável ao Setor Público)
	<b>e)</b> balancetes mensais;	Mensal/BALPAT (Balancete Patrimonial de Verificação)
	<b>f)</b> os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência social para encaminhamento e deliberação do Conselho de Administração	Anual/Prestação de Contas
	<b>g)</b> as proposições de bens oferecidos pelo Estado, a título de dotação patrimonial;	Eventual
	<b>h)</b> as proposições de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;	Eventual
	<b>i)</b> o Plano de Aplicação e Investimentos encaminhando-o para deliberação do Conselho de Administração	Anual/ PAI (Plano de Aplicações e Investimentos elaborado pelo COMIV)

<p><b>II</b> - pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de interesse da AMAZONPREV, e que lhe seja submetido pelo Titular da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, ou órgão do Poder Executivo que a suceder, pelo Diretor-Presidente ou pelo Conselho de Administração;</p>	<p>Eventual</p>
<p><b>III</b> - por proposição de seus membros, tratar de assuntos de interesse das Diretorias;</p>	<p>Eventual</p>
<p><b>IV</b> - deliberar sobre matérias previstas como de sua competência em Lei e no Regimento Interno;</p>	<p>Eventual</p>
<p><b>V</b> - manifestar-se sobre assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente da AMAZONPREV;</p>	<p>Mensal/ Relatório de investimento</p>
<p><b>VI</b> - comunicar ao Conselho de Administração os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições;</p>	<p>Eventual</p>
<p><b>VII</b> - solicitar, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;</p>	<p>Eventual</p>
<p><b>VIII</b>- sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;</p>	<p>Eventual</p>
<p><b>IX</b>- solicitar esclarecimento à Diretoria da AMAZONPREV sobre assuntos relacionados à gestão fiscal da instituição.</p>	<p>Mensal/ Relatório de Governança Corporativa</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, bem como, se eventualmente necessário, indicar, para contratação, perito de sua escolha</p>	<p>Eventual</p>

**6. Atribuições mínimas do Conselho Fiscal previstas no Prógestão (item 3.2.13)**  
**e praticadas pelos membros do COFIS:**

- a) Zelar pela gestão econômico-financeira;
- b) Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;
- c) Verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- d) Acompanhar o cumprimento do plano de custeio em relação as repasse das contribuições e aportes previstos;
- e) Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- f) Emitir parecer sobre a prestação de contas anual da unidade gestora do RPPS nos prazos legais estabelecidos;
- g) Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;

**E as práticas adotadas pelo Conselho Fiscal são:**

- a) Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação do plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos;
- b) Elaboração de Parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressalvados com as motivações, recomendações para melhoria das áreas analisadas.

Manaus, 09 de janeiro de 2025.

**Maria da Conceição Guerreiro da Silva**

Presidente do COFIS, Membro Titular, Representante do Poder Executivo

**Ligia da Silva Barros**

Vice-presidente, Membro Titular, Representante do Poder Legislativo

**Eduardo Martins de Souza**

Membro Titular, Representante do Poder Judiciário

**MARA ROBERTA OLIVEIRA DOS ANJOS:**  
60942258215

Assinado digitalmente por MARA ROBERTA OLIVEIRA DOS ANJOS:60942258215  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla vs, OU=18845096000154, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=MARA ROBERTA OLIVEIRA DOS ANJOS:60942258215  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.04.25 10:04:45-04'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**Mara Roberta Oliveira Anjos**

Membro Titular, Representante da Defensoria Pública do Estado do Amazonas

Documento assinado digitalmente  
 **ELIAS CRUZ DA SILVA**  
Data: 24/04/2025 12:06:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Elias Cruz da Silva**

Membro Titular, Representante do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

## PLANO DE TRABALHO DO CONSELHO FISCAL 2025

Documento assinado digitalmente  
 **BRUNO CORDEIRO LORENZI**  
Data: 24/04/2025 12:04:28-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### **Bruno Cordeiro Lorenzi**

Membro Titular, Representante do Ministério Público do Estado do Amazonas

**JASPE CORREA**  
**FILHO:2739637128**  
**7**

JASPE CORREA FILHO:27396371287  
C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla  
v5, OU=27879263000179, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A1, CN=JASPE CORREA  
FILHO:27396371287  
PDE  
2025.04.24 11:56:29-03'00'

### **Jaspe Corrêa Filho**

Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Poder Legislativo, indicada pelo TCE e SINDLEGISAM

### **Emerson de Oliveira Queirós,**

Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Poder Executivo, indicado pelo SIFAM

KEYTIANE MENDES  
SOUZA:599780662  
68

Assinado de forma digital  
por KEYTIANE MENDES  
SOUZA:59978066268  
Dados: 2025.04.24  
11:02:24 -04'00'

### **Keytiane Mendes Souza**

Membro Titular, Representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Poder Judiciário, indicada pelo SINTJAM

Documento assinado digitalmente  
 **MARCOS ANDRE ABENSUR**  
Data: 25/04/2025 13:00:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

### **Marcos André Abensur**

Secretário, Membro Titular, representante dos Servidores Ativos, dos Inativos e dos Pensionistas do Ministério Público Estadual indicado pelo SINDSEMP